

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.568, DE 2016

Denomina a cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, Capital da Região Tocantina Maranhense.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.568, de 2016, submetido pelo Deputado HILDO ROCHA, propõe denominar a cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, Capital da Região Tocantina Maranhense.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL em tela fala em Capital da Região Tocantina Maranhense e, tanto em sua justificativa quanto na documentação anexa, tenta configurar a cidade de Imperatriz do Maranhão como referência, especialmente econômica, de tal região.



* C D 2 4 8 5 1 1 1 9 9 1 0 0 *

Contudo, ainda que possa haver alguma definição ou delimitação informal de território que, segundo a justificativa do PL, aglutine o sudoeste do Maranhão e o norte do Estado do Tocantins, o fato é que não há qualquer reconhecimento formal ou legal de uma suposta região Tocantina Maranhense.

Existem Regiões Integradas de Desenvolvimento (ou RIDEs) no país, sendo essas regiões metropolitanas brasileiras que se situam em mais de uma unidade federativa, porém, a referida Região não é uma delas.

As RIDEs são criadas por Lei Complementar federal específica, delimitando os municípios que a integram e fixa as competências assumidas pelo colegiado dos mesmos. A primeira RIDE estabelecida foi a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Em 2002, foram instituídas duas novas RIDEs, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro e a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina. Está ainda em discussão no Congresso brasileiro o projeto de lei complementar 122 de 2009 sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA), a quarta RIDE brasileira, reunindo municípios da região do Cariri-Araripe entre os estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

Ressalte-se que, ainda que houvesse uma Região Tocantina Maranhense definida como RIDE por lei complementar federal, não seria recomendada a aprovação do PL em tela nos moldes em que se apresenta, pois, por mais que a intenção do autor fosse prestar um reconhecimento simbólico da importância da cidade de Imperatriz para tal região, o PL, da forma como está redigido, poderia ser interpretado como denominando uma espécie de capital administrativa ou política para tal território interestadual, o que seria constitucional e despropositado.

Lembramos que a definição de “capitais” como reconhecimento simbólico se dá de forma diversa da aqui apresentada e deve se referir a aspectos culturais que possam distinguir a homenageada das demais cidades brasileiras. Nos arquivos anexados pelo autor, e também no texto do próprio PL, não há definição clara de qual aspecto ou atividade cultural específica da



* CD248511199100 *

Cidade de Imperatriz poderia torná-la referência nacional, mas apenas a caracteriza como polo comercial e econômico da região geográfica em que se localiza.

Assim, considerando o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.568, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Raimundo Santos
Relator



* C D 2 4 8 5 1 1 1 9 9 1 0 0 *